ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 22/02/2022
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1073 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 11 de NOVEMBRO de 2021
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**
Rua Ibraim Barrozo, nº 97, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28680-000
Telefone: (21) 2649-1208 | E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br - www.cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei.

# PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2021

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora corresponderá à 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente.

§ 2º A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

**Art. 2º** A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao servidor ou servidora protocolar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência.

APROVADA
EM 22/02/2022
PRESIDENTE

Câmara Munic
Processo nº
protocolo, dia
Em

§ 3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de PCD "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora.

§ 4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

**Art. 3º** Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

**Art. 4º** Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 5º** A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

**Art. 6º** Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º Fica dispensado do caput deste artigo, as deficiências classificadas como permanentes. Considera-se pessoa com deficiência permanente "aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

§ 2º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 3º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

**Art. 7º** As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caso seja do interesse do servidor ou servidora, já beneficiário da redução de carga horária, a aplicação da presente lei ao seu caso particular, por considerar as condições nesta estabelecidas como mais favoráveis, poderá formalizar novo requerimento a qualquer tempo.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 489, de 06 de julho de 1990.

**Fabrício de Araújo Sousa**

**(Fabrício Sousa)**

**Vereador - PODEMOS**

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1073 / 2021 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 11 de NOVEMBRO de 2021

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** após de reunidos seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI, de autoria do vereador FABRÍCIO ARAÚJO SOUSA** que **"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA", protocolado sob o nº 1073/2021.** Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2022.

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PROS)
Relator

Vereador José Cândido Fragoso (PSC)
Vice Relator

Vereador Edivaldo Pereira de Souza (PSB)
Membro